

de julho, 92/2006, de 25 de maio, 178/2006, de 5 de setembro, 73/2011, de 17 de junho, 110/2013, de 2 de agosto, e 48/2015, de 10 de abril, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia nos termos do Despacho n.º 13322/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente despacho define a metodologia para elaborar os requisitos e as regras para o processo de qualificação de operadores de gestão de resíduos, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Embalagens Resíduos de Embalagens em Agricultura (Valorfito), regulado pelo Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Metodologia para a elaboração dos requisitos de qualificação

1 — Compete à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.) e à Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE):

a) Elaborar, por tipologia de material, as propostas de requisitos de qualificação a aplicar aos operadores de gestão de resíduos, nacionais ou estrangeiros, no âmbito dos procedimentos de candidatura para acesso aos concursos de retoma de materiais de embalagem;

b) Consultar as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e as organizações de fornecedores e transformadores de materiais (doravante designadas por Fileiras de Material), constituídas ao abrigo do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, na sua atual redação, sobre as propostas de requisitos de qualificação referidas na alínea anterior;

c) Promover a consulta, estabelecendo um prazo para a respetiva pronúncia, às demais entidades, designadamente, às Entidades Gestoras licenciadas ao abrigo do Valorfito e a outros intervenientes ao qual as embalagens pertençam, bem como às entidades competentes em matéria de ambiente das Regiões Autónomas.

2 — Os requisitos de qualificação são aprovados por despacho da APA, I. P. e da DGAE no prazo de 12 meses a contar da entrada em vigor do presente despacho, sendo publicitados nos respetivos sítios da Internet.

3 — Os requisitos de qualificação podem ser revistos pela APA, I. P. e pela DGAE, nomeadamente por solicitação, devidamente fundamentada, apresentada por qualquer uma das partes interessadas referidas no n.º 1 do presente artigo, aplicando-se o procedimento aí estabelecido.

#### Artigo 3.º

##### Entidades Autorizadas

1 — A verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação pelos operadores de gestão de resíduos de embalagens é assegurada por entidades autorizadas pela APA, I. P. e pela DGAE, previamente acreditadas pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC), doravante designadas por entidades autorizadas.

2 — A APA, I. P. e a DGAE divulgam, nos respetivos sítios da Internet, as entidades autorizadas para a verificação dos requisitos de qualificação de operadores de gestão de resíduos de embalagens.

#### Artigo 4.º

##### Qualificação dos operadores de gestão de resíduos de embalagens

1 — Os operadores de gestão de resíduos nacionais ou estrangeiros, que pretendem candidatar-se aos concursos de acesso para a retoma de resíduos de embalagens, devem apresentar o pedido de qualificação, por material, a uma das entidades autorizadas, habilitada para o tipo de resíduo de embalagem em questão, as quais são divulgadas nos sítios da Internet da APA, I. P. e da DGAE.

2 — As entidades autorizadas estabelecem, para efeitos de reconhecimento da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, esquemas de avaliação da conformidade, baseados em critérios que têm como referência os requisitos de qualificação estabelecidos nos termos do artigo 2.º do presente despacho.

3 — As entidades não acreditadas, para efeitos de reconhecimento da qualificação dos operadores de gestão de resíduos, podem exercer provisoriamente a sua atividade, mediante a obtenção de uma autorização provisória conjunta, concedida pela APA, I. P. e pela DGAE, com base em parecer técnico favorável emitido pelo IPAC, I. P.

4 — Quando as entidades pretendam obter a autorização provisória prevista no número anterior, devem manifestar por escrito essa pretensão junto da APA, I. P. e da DGAE, bem como instruir a sua candidatura à acreditação junto do IPAC, I. P.

5 — O parecer técnico do IPAC, I. P. referido no n.º 3 do presente artigo, baseia-se na avaliação documental do processo de candidatura da entidade à acreditação, sendo emitido no prazo de 60 dias após a receção da referida candidatura.

6 — A decisão sobre o pedido de autorização de exercício provisório de atividade é emitida, conjuntamente pela APA, I. P. e pela DGAE, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de receção do parecer técnico referido no n.º 3 do presente artigo.

7 — A entidade que obtenha a autorização provisória, nos termos nos números anteriores, deve informar e submeter para acompanhamento e verificação prévia pelo IPAC, I. P. os primeiros trabalhos que realize até ser dispensada, de forma expressa pelo IPAC, I. P., dessa obrigação.

8 — A autorização provisória, referida no n.º 3 do presente artigo, cessa automaticamente com um dos seguintes factos:

- A obtenção de acreditação, passando a autorização a definitiva;
- A candidatura à acreditação seja encerrada negativamente pelo IPAC, I. P.;
- Tenham decorrido 12 meses deste a apresentação da candidatura à acreditação sem que a mesma lhe tenha sido concedida.

#### Artigo 5.º

##### Regiões Autónomas

O presente despacho aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações que lhe venham a ser introduzidas por diploma regional.

#### Artigo 6.º

##### Disposições transitórias

1 — Até à entrada em vigor dos requisitos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do presente despacho, os operadores de gestão de resíduos licenciados para o exercício de atividades a que correspondam os códigos da Lista Europeia de Resíduos (LER) de embalagens, que pretendem candidatar-se aos concursos para retoma dos resíduos de embalagens devem apresentar um pedido de autorização à APA, I. P. e à DGAE.

2 — A autorização referida no número anterior é concedida com base na avaliação da capacidade técnica efetiva do operador de gestão de resíduos para proceder à reciclagem de resíduos de embalagem, bem como da garantia de rastreabilidade dos resíduos nos termos evidenciados pelo operador de gestão de resíduos, e tem um prazo de 12 meses.

3 — APA, I. P. e a DGAE podem, para apoiar a decisão de concessão da autorização prevista nos números anteriores, realizar visitas aos operadores de gestão de resíduos, podendo, para o efeito, fazer-se acompanhar dos peritos designados pelas Fileiras de Material.

#### Artigo 7.º

##### Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

10 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208876162

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral das Atividades Económicas e Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

### Despacho n.º 9594/2015

O n.º 7 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho 2015, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes, assegurando, simultaneamente, a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (CE) n.º 2003/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativo aos adubos, determina que os critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento de competência técnica

para a realização dos ensaios de eficácia são aprovados por despacho do diretor-geral das Atividades Económicas e do conselho diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P.

Considerando o exposto, são aprovados em anexo ao presente despacho, fazendo deste parte integrante, os critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento da competência técnica para a realização dos ensaios de eficácia previstos no artigo 19.º do referido diploma legal.

10 de julho de 2015. — O Diretor-Geral das Atividades Económicas, *Artur Manuel Reis Lami*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, *Nuno Figueira Boavida Canada*.

#### ANEXO

#### Critérios a cumprir pelas entidades para reconhecimento da competência técnica para realizar ensaios de eficácia

Os ensaios de eficácia devem ser efetuados por entidades que desenvolvam experimentação na área das ciências agronómicas, agrárias, ambientais e satisfaçam as seguintes exigências mínimas:

- Dispor de pessoal suficiente com habilitações, formação, conhecimentos técnicos e experiência adequados às respetivas funções;
- Dispor do equipamento adequado e necessário à correta execução dos ensaios e das determinações que lhe são inerentes, que deve ser devidamente mantido e calibrado, quando apropriado, antes de ser utilizado de acordo com um programa estabelecido;
- Dispor de campos de experimentação adequados e, se necessário, de estufas, câmaras de crescimento ou estruturas de armazenamento, para que os ensaios sejam realizados num ambiente que não invalide os seus resultados ou tenha efeitos negativos na desejada precisão das observações ou dos resultados;
- Colocar à disposição do pessoal interveniente os procedimentos operatórios e os planos de ensaio utilizados;
- Assegurar que o trabalho realizado é adequado ao tipo, quantidade e objetivo pretendidos;
- Manter registos de todas as observações originais, cálculos e dados derivados, registos de calibração e o relatório final do ensaio ou análise, enquanto o produto em questão estiver inscrito no Registo nacional de matérias fertilizantes não harmonizadas;
- Para garantir o previsto nas alíneas b) e c) as entidades em causa podem recorrer a meios externos.

208879192

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

### Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

#### Despacho n.º 9595/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero das funções de técnico especialista do meu Gabinete, a seu pedido, o licenciado Pedro Miguel Ferreira Cardoso da Silva, com efeitos a 18 de julho de 2015.

2 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

12 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208878722

#### Louvor n.º 406/2015

Ao cessar as suas funções de técnico especialista do meu Gabinete não posso deixar de manifestar público louvor e agradecimento ao licenciado Pedro Miguel Ferreira Cardoso da Silva pela forma exemplar, dedicada, leal, de rigoroso profissionalismo e de elevada competência técnica com que desempenhou as funções inerentes ao cargo que ocupou. Realço o importante contributo para documentos estratégicos como o Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos 2020, Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020, Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020 e licenças das entidades gestoras.

14 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208878811

## Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

### Despacho n.º 9596/2015

#### Designação em Comissão de Serviço, do licenciado Bruno Gonçalo Matos Simplicio no cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio às Políticas Setoriais da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 27 de julho de 2015, do Conselho Diretivo da APA, I. P., designado, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio às Políticas Setoriais (cargo de direção intermédia de 2.º grau), o Licenciado Bruno Gonçalo Matos Simplicio, possuidor de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

#### Síntese Curricular

##### Dados pessoais:

Nome: Bruno Gonçalo Matos Simplicio  
Data de nascimento: 19 de fevereiro de 1974

##### Habilitações académicas:

2000 — Pós-Graduação em Eng.ª Sanitária pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa  
1998 — Licenciatura em Química pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa  
1996 — Bacharelato em Eng.ª Química pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

##### Formação Profissional:

2009 — Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP) pelo Instituto Nacional de Administração  
2009 — Diploma de Especialização em Contratação Pública pelo Instituto Nacional de Administração

##### Atividade Profissional:

Desde setembro de 2012 — Chefe de Divisão do Gabinete de Apoio a Políticas Setoriais na Agência Portuguesa do Ambiente.  
Junho 2012 a agosto 2012 — Chefe de Equipa Multidisciplinar na Inspeção-geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.  
Maio 2010 a junho 2012 — Inspetor Diretor na Inspeção-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.  
Setembro 2009 a maio 2010 — Chefe de Divisão de Resíduos Urbanos na Agência Portuguesa do Ambiente  
Novembro 2004 a agosto 2009 — Inspetor da Inspeção-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território.  
Junho 2009 a outubro 2004 — Técnico Superior do Laboratório de Referência do Ambiente da Laboratório de Referência do Ambiente.

##### Outras informações:

Desde 2012 vem desempenhando funções de assessoria ao Conselho Diretivo da APA, apoiando tecnicamente o desenvolvimento e execução das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável. No desempenho da sua atividade profissional destaca-se o acompanhamento e licenciamento de projetos de tratamento, valorização e eliminação de resíduos urbanos e industriais, a participação em grupos de trabalho de revisão e monitorização de planos específicos de gestão de resíduos e em comités técnicos comunitários na área dos resíduos urbanos e a coordenação de pareceres a candidaturas a fundos comunitários. De referir, ainda, a coordenação, planeamento e participação em inspeção ambientais a estabelecimentos e atividades públicas e privadas, a investigação de crimes enquanto órgão de polícia criminal, a participação em audiências de tribunal enquanto testemunha do Ministério Público e a participação em diversos Projetos da Rede IMPEL — European Union Network for the Implementation and Enforcement of Environmental Law.

208873749